Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

Fernando Cesar Biasutti Filho Assessor Juridico PREFEITURA DE SANTA TERESA

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 10 07947 a 30 107 19
WESPQNSÁVEL

Vanessa Pissiolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECHETARIA ESUNICIPAL DE

LEI Nº 2.520/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.517/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.313/2012 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Inciso X do Artigo 3º da lei Municipal nº 1.517/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.313/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.0 ...

X - Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional cuja competência de elaboração é da Câmara Intersetorial que deverá ser criada nos termos da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), responsável pela coordenação das ações da área de Segurança Alimentar e Nutricional a qual deve estar vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, regida por regulamento próprio e composta por Secretarias Municipais afins, como: de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente".

Art. 2.º Altera o *Caput* do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.517/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.313/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares."

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de julho de 2014.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO PREFEITO MUNICIPAL